CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 218/2018.

AUTORIA – Fábio Souza.

EMENTA – Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo.

PARECER

1. **Relatório**

O referido projeto, conforme ementa supracitada, dispõe sobre a vacinação contra Hepatite A para homens e mulheres que trabalham diretamente na coleta de lixo.

O setor de análise e pesquisa se manifestou no sentido de que o projeto de lei encontra-se amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, mas que seria oportuno observar se a matéria é passível de assunção de despesa ao erário municipal. Já a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou pela aprovação do projeto.

2. **Análise**

Enviado o presente projeto de lei para esta comissão, iniciamos a análise abarcados pela legislação pertinente.

Senão vejamos:

> *Art. 188 do Regimento Interno – "A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores. "*

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 68, III, d, do Regimento Interno - "Opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município."

Diante a fundamentação jurídica necessária para que esta douta comissão se manifeste acerca do tema suscitado, este relator entende que, embora o projeto seja de grande importância a vacinação contra Hepatite A gera despesas para o erário municipal, sendo válido, portanto que o projeto seja reapresentado através de Projeto de Indicação.

3. **Voto**

Diante a existência de empecilho legislativo **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 218/2019.**

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2019.

CEZAR LEITE
Relator